

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

### **MENSAGEM**

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SILVEIRA VERARDI

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 048/2023

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de contratação de 1 (um) servidor no cargo de Servente Merendeira para atuar na EMF Nossa Senhora Aparecida, na localidade da Solidão, para atender o crescente aumento da demanda de alunos, visto que a escola situa-se em zona rural, sendo a única com Ensino Fundamental completo na região, atendendo ainda, em turno inverso, alunos do Proin.

A referida contratação se dará através dos classificados em processo seletivo ou lista de aprovados no concurso público, conforme ordem cronológica.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 28 de fevereiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

#### PROJETO DE LEI Nº 048/2023

de 28 de fevereiro de 2023

# AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

#### LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte Contrato Temporário: 1 (um) servidor no cargo de **Servente Merendeira** para atender as necessidades da EMF Nossa Senhora Aparecida, no 4º Distrito - Solidão.

**Parágrafo Único.** A contratação referida neste artigo será temporária, nos termos dos artigos 203, 204, 205, 206, 207, 208, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.

- Art. 2º. O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- **Art. 3º.** O contratado para o cargo de Atendente Geral receberá, ao mês, um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, conforme Quadro de Servidores Públicos Municipais, referidos na Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021.
- § 1º. Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.
- **§ 2º.** Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 80, inciso I, 70 e 71, da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021, no que couber.
- **Art. 4º.** O contrato vigorará por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- **Art. 5º.** O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato, conforme artigo 208 da Lei Municipal nº 4333, de 07 de dezembro de 2021.
- **Art. 6°.** As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
  - Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

#### MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA Secretária Geral de Governo

RAFAELLE DE LEMOS SOARES MACHADO Secretária Municipal de Educação